

PROJETO DE LEI N^o , DE 2004
(Do Sr. José Divino)

Acrescenta o § 3.^º ao art. 1.^º da Lei n.^º 10.366, de 19 de dezembro de 2001, para reservar um percentual de 50% do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, pertencente à União, para recuperação e conservação de rodovias federais com índice elevado de acidentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º Esta Lei reserva 50% por cento do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, pertencente à União, para a recuperação e conservação de rodovias federais com índice elevado de acidentes.

Art. 2.^º O art. 1.^º da Lei n.^º 10.366, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3.^º e 4.^º:

“Art.

1.^º

.....

.....

.....

§ 3.º A União reservará cinqüenta por cento do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico a que se refere o caput para a recuperação e conservação de rodovias federais com índice elevado de acidentes.

§ 4.º O Poder Executivo, por ato próprio, criará sistema de classificação de rodovias para aplicação dos recursos a que se refere o § 3.º, o qual levará em conta, necessariamente, as condições físicas e o fluxo de veículos das rodovias.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro posterior ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos esforços das autoridades competentes, o número de mortes em acidentes ocorridos nas rodovias federais cresce a cada ano.

Conforme informações da Polícia Rodoviária Federal, divulgadas pela imprensa escrita, somente no último feriado prolongado da Independência ocorreram 1.564 acidentes nas rodovias federais em todo o País, com um saldo de 1.134 feridos e 118 mortos.

Diante de um quadro tão alarmante, há que se tomar as medidas necessárias para coibir a escalada da violência no trânsito. A presente proposta legislativa, portanto, busca fornecer subsídios para um combate mais eficaz aos acidentes nas rodovias federais, vez que pretende reservar cinqüenta por cento dos recursos da Cide-Combustíveis para a recuperação e conservação de rodovias federais com altos índices de acidentes, já que pesquisas realizadas pela CNT (Confederação

Nacional dos Transportes) apontam um índice de mais de 75% de rodovias em estado crítico.

De acordo com os critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, é que se pretende com essa proposição aumentar a contribuição para 50% conto com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado José Divino